

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-06 PMBGA

ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATOS: 20220049 e 20220050.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 27/04/2022 a 26/04/2023.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos** supracitados, proveniente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9/2022-06 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL** e as empresas **SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE EIRELI** e **L B DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

Após criterioso levantamento realizado junto aos referidos contratos, constatou-se a necessidade de acréscimo contratual, mediante a celebração do presente termo aditivo, com fundamento no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º, da Lei nº 8.666/1993**, a fim de assegurar a continuidade e a plena execução do objeto pactuado, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos**, destinados a **Prefeitura Municipal**.

O acréscimo contratual justifica-se, sobretudo, pela essencialidade do fornecimento regular dos itens necessários ao adequado funcionamento das unidades vinculadas à **Prefeitura Municipal**, em especial à **Secretaria Municipal de Administração**, os quais são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e de suporte desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tais itens são fundamentais para:

- I. Garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas, assegurando condições adequadas de organização, limpeza, alimentação e suporte material nas diversas repartições públicas, contribuindo diretamente para a qualidade e regularidade dos serviços prestados à população;
- II. Evitar a interrupção no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e demais itens de consumo contínuo, essenciais ao desenvolvimento regular das

atividades administrativas e operacionais, bem como ao cumprimento das metas institucionais e à manutenção da eficiência dos serviços públicos municipais.

Cumpra ressaltar que as **empresas contratadas vêm cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo, até a presente data, registros que desabonem sua conduta ou desempenho contratual.

A interrupção do fornecimento de **gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos** ocasionaria sérios prejuízos ao Município, comprometendo diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais e impactando de forma significativa as ações da Secretaria Municipal de Administração e demais áreas vinculadas à gestão administrativa e operacional da Prefeitura Municipal.

Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular das unidades administrativas e dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Administração, dificultando o desempenho das atividades internas e comprometendo a execução das ações voltadas à manutenção da estrutura organizacional e ao suporte das demais secretarias e órgãos municipais;
- Afetar o desenvolvimento de programas e ações de caráter essencial, que dependem do fornecimento regular desses materiais para garantir o alcance de seus objetivos e assegurar condições adequadas de funcionamento das repartições públicas;
- Comprometer o planejamento e a execução das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, ocasionando atrasos e descontinuidade no atendimento das demandas cotidianas e estratégicas da Administração Pública;
- Gerar prejuízos administrativos, financeiros e institucionais à Prefeitura Municipal, em razão da paralisação de atividades essenciais e da consequente impossibilidade de cumprimento das obrigações legais e administrativas voltadas à manutenção e à eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, a continuidade contratual mostra-se medida necessária e de relevante interesse público, assegurando a regularidade das atividades administrativas e operacionais, bem como a eficiência e a efetividade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 65, Inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

Artigo 65:

“ Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ”

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

“ **§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. ”

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos supracitados** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública**, assegurando a continuidade do fornecimento de **gêneros alimentícios, material de limpeza, higienização e materiais diversos** e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 05 de dezembro de 2022.

JESUALDO NUNES

GOMES:752062422

68

JESUALDO NUNES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105,
ou=videoconferencia, cn=JESUALDO NUNES
GOMES:75206242268
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034